



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei CM/20/2005, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba, proposto pelo vereador José Barreto Miranda.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de junho de 2005.



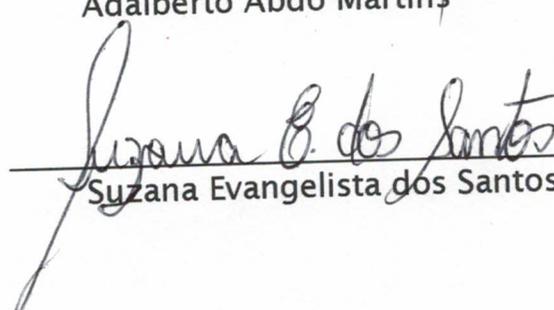
Reginaldo Luiz da Silva

Presidente



Adalberto Abdo Martins

Secretário



Suzana Evangelista dos Santos

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CM 20 /2005.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE ITUIUTABA - CONSEPI.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito do Município sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE ITUIUTABA - CONSEPI, com sede na Rua 36, nº 1535 – centro, nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2005.

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
José Barreto Miranda
Vereador

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.
21/06/2005
[Signature]
PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO
21/06/2005
[Signature]
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S.S., em 21/06/2005
[Signature]
PRESIDENTE

Data: 21/06/05
Visto: *[Signature]*

Nº folhas	Visto
01	<i>[Signature]</i>

ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE ITUIUTABA -MG

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba/MG, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, criado de acordo com o art. 175 da Lei Estadual n.º 11.404, de 25 de janeiro de 1.994, c/c a Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1.999, regido pela Lei Municipal de Criação n.º 3.432, de 07 de dezembro de 2000, tem por finalidade colaborar nas atividades de prevenção e preservação da ordem pública no âmbito municipal, a cargo das instituições Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG), Polícia Florestal, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Bombeiros Militares do Estado de Minas Gerais e Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, visando a maior eficiência, presteza e controle de todas as ações na defesa da comunidade local.

§ 1º O Conselho adotará a sigla CONSEPI e terá duração por tempo indeterminado.

§ 2º O CONSEPI é considerado uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, obedecendo-se ao disposto na lei Civil, além de adotar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência para a sua .

§ 3º O CONSEPI tem sede na cidade de Ituiutaba – MG e funcionará na Rua 36, 1.535 – centro, sala em comodato e cessão e uso, sede provisória.

Artigo 2º. O CONSEPI tem por objetivo:

I - canalizar as aspirações, prioridades e metas da comunidade local em relação às atividades específicas da Polícia Militar, Polícia Florestal, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Civil, dos Bombeiros Militares e Poder Judiciário, no tocante às atividades de Defesa Social no município;

II - incentivar o bom relacionamento da comunidade, autoridades e lideranças locais com os membros integrantes das instituições mencionadas no artigo 1.º, com vistas ao seu desempenho profissional mais seguro, eficiente e o mais completo conhecimento da população e do local de atuação;

III - promover palestras, conferências, fóruns e debates, campanhas educativas e outros empreendimentos que orientem a comunidade na promoção e ajuda de sua autodefesa, visando despertar em cada cidadão e habitante do município o sentimento subjetivo de segurança e o espírito de cooperação e solidariedade recíprocos em benefício da ordem pública e do convívio social;

Data: 21/06/05

Visto: 

Miliane Mota Soares
CPF: 044.479.666-54

Nº folhas	Visto
01 01	

IV - realizar estudos e viabilizar sugestões no sentido de melhorar a segurança da comunidade local, inclusive da zona rural;

V - levantar, sempre que necessário, meios materiais e equipamentos destinados à cessão de uso às instituições beneficiárias do CONSEPI para uso exclusivo de Segurança Pública no município;

VI - auxiliar, no que couber, as instituições beneficiárias no cumprimento das regras previstas na Lei de Execução Penal e promoção dos Direitos Humanos, no âmbito Municipal;

VII - auxiliar as instituições beneficiárias na adoção de medidas práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que tange às medidas de proteção e às medidas sócio-educativas;

VIII - adotar medidas com vistas ao apoio das atividades relacionadas à proteção do meio ambiente;

IX - apoiar as ações que visem a implantação de atividades relacionadas com a Polícia Comunitária;

X - desenvolver e implementar sistemas de coleta, análise e utilização de avaliações dos serviços prestados pelas agências policiais, bem como reclamações e sugestões do público;

XI - levar ao conhecimento das agências policiais locais, na forma definida no presente estatuto, as reivindicações/anseios e queixas da comunidade;

XII - apoiar as ações relacionadas com as atividades de Defesa Civil.

Artigo 3º Os representantes das instituições beneficiárias deverão emendar esforços para prestarem aos membros do CONSEPI e demais autoridades envolvidas com a Segurança Pública, o assessoramento técnico necessário à consecução dos objetivos do CONSEPI.

Artigo 4º Integram o CONSEPI, com direito a votar e ser votado representantes de entidades de classes locais, culturais ou religiosas, clubes de serviço, associações de bairros ou distritais, residentes ou domiciliados no município de Ituiutaba-MG, interessados em colaborar na solução dos problemas genéricos e específicos de segurança pública da comunidade.

§ 1º Os profissionais pertencentes aos órgãos beneficiários do CONSEPI, locado ou em exercício no município, não poderão exercer quaisquer cargos na Diretoria ou Conselhos Deliberativo e Fiscal, cabendo-lhes o exercício das funções de Conselheiros Técnicos.

§ 2º Os membros integrantes dos órgão do CONSEPI deverão manter comportamento social e moral ilibados, sob pena de exclusão.

Data: 21/06/05

Visto: *[assinatura]*

ane Mota Soares

044.479.666-54

Nº folhas	Visto
01	<i>[assinatura]</i>
02	

§ 3º A exclusão de membro a que se refere o parágrafo anterior se dará mediante a aprovação em votação secreta pela maioria dos membros do CONSEPI.

§ 4º O Ministério Público ou qualquer interessado, mediante requerimento fundamentado, poderá solicitar a suspensão, até o julgamento final, de membros do CONSEPI que tenham sido indiciados em inquérito policial ou estejam respondendo a processo criminal.

§ 5º No caso de conselheiro que seja condenado criminalmente, em sentença transitada em julgado, seja por crime doloso ou culposo, terá sua exclusão automática, que será declarada pela Diretoria, permitido o seu reingresso após o cumprimento da pena e a reabilitação criminal.

§ 6º Será automaticamente substituído o membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, excluído o membro da Assembléia Geral, que faltar por três reuniões consecutivas;

§ 7º A substituição a que se refere o parágrafo anterior, se fará mediante indicação da Assembléia na primeira reunião subsequente;

§ 8º Qualquer dos membros, de qualquer dos órgãos, que não puder comparecer às reuniões, poderá, ele mesmo, indicar um substituto para representá-lo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5.º O CONSEPI terá a seguinte organização:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria;
- V – Conselho Consultivo;
- VI – Conselho Técnico;
- VII – Comissões Distritais de Trabalho.

Parágrafo único – O CONSEPI não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes”;

Data: 21/06/05
Visto: *[assinatura]*

Joliane Mota Soares
CPF: 044.479.666-54

Nº folhas	Visto
01	<i>[assinatura]</i>
03	

Artigo 6º. São órgãos da Administração do CONSEPI:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria;
- IV - Comissões Distritais de Trabalho.

§ 1º Os órgãos da Administração do CONSEPI reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação do Presidente do CONSEPI nos casos de relevante interesse;

§ 2º É facultativa a participação popular durante as reuniões do CONSEPI podendo cada participante manifestar-se por escrito ou verbalmente sobre o assunto de interesse do CONSEPI não tendo porém, direito a voto nas decisões tomadas durante as reuniões acima referidas.

SEÇÃO I

DA ASSEMBÉIA GERAL

Artigo 7º. Integram a Assembléia Geral, com direito a votar e ser votado representantes de entidades de classes locais, culturais ou religiosas, clubes de serviço, associações de bairros ou distritais, residentes ou domiciliados no município de Ituiutaba-MG, interessados em colaborar na solução dos problemas genéricos e específicos de segurança pública da comunidade.

§ 1º Não é limitado o número de membros da Assembléia Geral, devendo no entanto, para maior representatividade, serem fixadas as instituições que representam a comunidade, tendo direito a voto somente os representantes de maior hierarquia das instituições que compõem a Assembléia Geral.

§ 2º Os membros da Assembléia Geral serão cadastrados em fichas individualizadas, com direito a voto igualitário nas assembleias, devendo ser convocados para as deliberações, possibilitando a manifestação oral ou escrita.

§ 3º Não será admitido o voto por procuração.

Artigo 8º. Compete à Assembléia Geral:

I - eleger, pelo voto secreto, os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal do CONSEPI;

II - Apreciar anualmente:

Data: 21/06/05
Visto: 

Joliane Mota Soares
CPF: 044.479.666-54

Nº folhas	Visto
01	
04	

- a) a prestação de contas da Diretoria;
- b) o plano anual de trabalho da Diretoria;
- c) o relatório contábil do Conselho Fiscal.

III - aprovar ou reformar o Estatuto do CONSEPI;

IV - deliberar soberanamente sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;

V - dissolver o CONSEPI pela decisão de no mínimo com 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 9º. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - anualmente, para apreciar a prestação de contas, o plano anual de trabalho da Diretoria, e, ainda, o relatório do Conselho Fiscal;

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente ou Vice-Presidente do CONSEPI, ou ainda por qualquer das autoridades citadas no artigo 4º, desde que fundamentada a necessidade em relevante motivo;

Parágrafo único. A Assembléia Geral se reunirá com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia, conforme dispuser o edital de convocação.

Artigo 10. As decisões da Assembléia Geral, ressalvado o artigo 8º., inciso V, serão tomadas pela maioria simples dos presentes, sempre pelo voto secreto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 11. O Conselho Deliberativo será constituído de no mínimo 20 membros eleitos pela Assembléia Geral, representantes de entidades de classes locais, culturais ou religiosas, clubes de serviço, associações de bairros ou distritais, residentes ou domiciliados no município de Ituiutaba-MG, interessados em colaborar na solução dos problemas genéricos e específicos de segurança pública da comunidade.

Artigo 12. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

Parágrafo único. Findo o mandato para o qual foi eleito, o membro do Conselho Deliberativo, reconduzido ou não, poderá se candidatar a outro cargo em um dos demais órgãos da administração.

Artigo 13. Compete ao Conselho Deliberativo:

Data: 21/06/05
Visto: 

Joliane Mota Soares
CPF: 044.479.666-54

Nº folhas	Visto
01 05	

I - convocar a Assembléia Geral através da maioria simples de seus membros, conforme o previsto no artigo 4º.;

II - deliberar sobre doações, alienações, cessão de uso e aplicações de bens e recursos financeiros do CONSEPI;

Artigo 14. O Conselho Deliberativo se reúne:

I - mensalmente, para analisar e deliberar sobre assuntos propostos pela Diretoria ou outros membros do CONSEPI;

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente do CONSEPI, ou ainda, por qualquer das autoridades citadas no artigo 4º para tratar de assuntos que motivaram a convocação.

Parágrafo único. O presidente do CONSEPI comunicará obrigatoriamente a entidade ou órgão a ausência de seu representante, quando este deixar de comparecer a três reuniões consecutivas prevista no § 6º do artigo 4º deste Estatuto.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15. O Conselho Fiscal será constituído de 6 membros eleitos pela Assembléia Geral, representantes de entidades de classes locais, culturais ou religiosas, clubes de serviço, associações de bairros ou distritais, residentes ou domiciliados no município de Ituiutaba-MG, interessados em colaborar na solução dos problemas genéricos e específicos de segurança pública da comunidade.

Artigo 16. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

Parágrafo Único. Findo o mandato para o qual foi eleito, o membro do Conselho Fiscal, reconduzido ou não por uma vez, poderá se candidatar a outro cargo em um dos demais órgão da administração.

Artigo 17. Compete ao Conselho fiscal:

I - analisar e aprovar mensal e anualmente, as contas da Diretoria, conforme previsto no artigo 21, inciso IV;

II - fiscalizar a gestão patrimonial e financeira, as iniciativas visando a obtenção de recursos e o cumprimento de cláusulas de contrato, acordos ou documentos equivalentes que gerem obrigações às partes;

III - apreciar e aprovar a descarga, venda ou alienação de bens, proposta pela comissão responsável pela adoção de tais medidas.

Artigo 18. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

Data: 29/06/05

Visto: 

Liane Mota Soares

F: 044.479.666-8

Nº folhas	Visto
01 06	

I - mensalmente, para analisar e aprovar as contas da Diretoria;

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente do CONSEPI ou por autoridades citadas no artigo 4º;

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Artigo 19. A Diretoria é o Órgão Executivo do CONSEPI e se compõe de Presidente, Vice-presidente, Diretor Administrativo, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro, Diretor de imprensa, 1º Secretário, 2º Secretário e Procurador, eleitos entre representantes de entidades de classes locais, culturais ou religiosas, clubes de serviço, associações de bairros ou distritais, residentes ou domiciliados no município de Ituiutaba-MG, interessados em colaborar na solução dos problemas genéricos e específicos de segurança pública da comunidade.

Artigo 20. O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

Parágrafo Único. Findo o mandato para o qual foi indicado para a Diretoria, reconduzindo ou não por uma vez, poderá o membro da Diretoria se candidatar a outro cargo dos demais órgãos da administração do CONSEPI.

Artigo 21. Incumbe-se à Diretoria:

I - administrar o CONSEPI com vistas a alcançar seus objetivos;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III - realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do CONSEPI;

IV - prestar contas mensalmente, sob a forma contábil, ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembléia Geral, na forma de lei;

V - divulgar em veículo de imprensa local ou regional, os demonstrativos de receita e despesa do CONSEPI;

VI - propor a realização de eventos buscando arrecadar recursos mediante adoção de mecanismos legais, respeitando-se a legislação vigente.

Artigo 22. A Diretoria reunir-se-á:

I - Ordinariamente uma vez por mês;

II - Extraordinariamente, nos casos de relevante interesse, por convocação do Presidente do CONSEPI e/ou pela maioria simples dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, desde que fundamentado e justificado o ato convocatório.

Data: 21/06

Visto: 

Joliane Mota Soares
CPF: 044.479.666-54

Nº folhas	Visto
01 07	

Artigo 23. Ao Presidente do CONSEPI compete:

I - representar o CONSEPI em todos os atos judiciais, ética e passivamente, bem como em quaisquer outras atividades de representação, inclusive o de constituir procurador, conjuntamente com um Diretor, com poderes específicos para os atos de exclusivo interesse do CONSEPI;

II - presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando julgar necessário;

V - autorizar despesas operacionais;

VI - promover abertura de contas bancárias, assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro documentos que impliquem em obrigações para o CONSEPI, inclusive cheques e outros atos bancários;

VII - decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento "a posteriori" aos membros da administração, inclusive prestando contas de forma fundamentada;

VIII - firmar convênios com a rede bancária, instituições financeiras autorizadas, autarquias e/ou outros órgãos de interesse do CONSEPI visando a prestação de serviços, cobrança, recebimento, transferência, arrecadação de contribuições e outros serviços;

IX - contratar funcionários e servidores, pelo Regime CLT, para assessoria em geral e/ou para auxiliar a Diretoria na administração dos bens e CONSEPI, demiti-los se necessário, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo;

X - autorizar empreendimentos que objetivem obtenção de recursos públicos ou privados para o cumprimento dos objetivos estatutários;

XI - dar posse aos novos membros eleitos;

XII - propor aos Conselhos Deliberativo e Fiscal a cessão de uso de materiais e equipamentos ao Estado pelo regime de Comodato, destinados às instituições beneficiárias do CONSEPI, para uso exclusivo nas atividades de Segurança Pública do município;

XIII - designar comissões para adoção de medidas que visem o melhor desempenho das atividades do CONSEPI;

XIV - determinar a suspensão ou exclusão dos membros que violarem o Estatuto e as Leis, após aprovação dos membros do CONSEPI;

XV - convocar Assembléia Geral.

Data: 21/06/05

Visto: 

Joliane Mota Soares
CPF: 044.479.666-54

Nº folhas	Visto
01 08	

Artigo 24. O mandato da Diretoria é de dois anos, permitida a recondução por uma vez, sempre coincidindo com os mandatos dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais.

§ 1º Findo o mandato para o qual foram eleitos, reconduzidos ou não por uma vez, poderão se candidatar a outro cargo dos demais órgãos da diretoria;

§ 2º O Vice-Presidente substitui o Presidente, em suas faltas e impedimentos, bem como qualquer dos Diretores, nos mesmos casos.

Artigo 25. Compete ao Diretor Administrativo:

I - executar os serviços internos e externos que forem determinados pelo Presidente do CONSEPI;

II - adotar todas as medidas para a realização de eleições, inclusive receber e registrar a(s) chapa (s) concorrente (s) a cada cargo do CONSEPI.

III - substituir o Vice Presidente;

Artigo 26. Compete ao Diretor Financeiro:

I - responder pelo controle financeiro e patrimonial do CONSEPI, empenho, pagamento, liquidação de despesas e balancetes;

II - preparar prestações de contas a que se refere ao artigo 21, inciso IV;

III - assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos que impliquem em obrigações para o CONSEPI e outros atos bancários e administrativos;

Artigo 27. Compete ao Diretor de Imprensa divulgar e interagir o Conselho junto à comunidade, através dos meios acessíveis;

Artigo 28. Compete ao Diretor Jurídico tratar de todos os assuntos administrativos e judiciais do CONSEPI.

Artigo 29 – Compete ao Secretário:

I - exercer os atos da secretaria, a guarda de livros e arquivos;

II - lavrar as atas das sessões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e assiná-las juntamente com o presidente e demais interessados;

III - proceder, nas reuniões da Diretoria, a leitura do expediente da sessão;

IV - assinar as correspondências de suas atribuições.

Artigo 30. Não serão permitidas funções acumulativas nos órgãos da administração do CONSEPI.

Data: 21/06/05

Visto: 

Joliane Mota Soares

CPF: 044.479.666-54

Nº folhas	Visto
01	
09	

SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 31. O Conselho Consultivo será constituído pelos membros fundadores de ex-membros do CONSEPI.

Artigo 32. Compete ao Conselho Consultivo assessorar os dirigentes do CONSEPI de ofício ou quando solicitado.

Parágrafo Único. É facultado ao Conselho Consultivo, manifestar-se sobre assunto do CONSEPI por escrito durante ou não as reuniões ordinárias.

Artigo 33. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será por tempo indeterminado, devendo solicitar ao Presidente do CONSEPI a retirada de seu nome da lista dos integrantes de tal órgão, caso não queiram mais ser membro.

§ 1º Será automaticamente excluído do Conselho Consultivo, o membro que mudar a residência ou domicílio para outro município;

§ 2º Ato integrante do Conselho Consultivo aplica-se o disposto nos artigos 41 e 42 deste Estatuto.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 34. O Conselho Técnico será constituído pelos seguintes membros:

- a) Conselheiro Técnico da Polícia Militar.
- b) Conselheiro Técnico da Polícia Civil.
- c) Conselheiro Técnico do Corpo de Bombeiros.
- d) Conselheiro Técnico da Polícia Florestal.
- e) Conselheiro Técnico da Polícia Rodoviária Estadual.
- f) Conselheiro Técnico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- g) Conselheiro Técnico do Judiciário.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Técnico informar o Conselho Deliberativo nas prioridades quando na distribuição das verbas a cada setor beneficiário.

Data: 29/06/05

Visto: *[assinatura]*

Joliane Mota Soares
CPF: 044.479.666-54

Nº folhas	Visto
01 10	<i>[assinatura]</i>

SEÇÃO VII

DAS COMISSÕES DISTRITAIS DE TRABALHO

Artigo 35. As Comissões Distritais de Trabalho serão formadas por 03 membros de cada distrito, sendo um coordenador e o primeiro e segundo colaboradores que residam nos respectivos distritos, sendo assistidas pela Diretoria do CONSEPI.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo da coordenação, ele será provido pelo primeiro colaborador e assim sucessivamente.

Artigo 36. Constitui atribuição das Comissões Distritais de Trabalho, executar os trabalhos propostos pelo Conselho, conforme artigo 2.º deste Estatuto, com exceção das atribuições específicas da Diretoria.

Artigo 37. Cabe ao coordenador:

I - representar o Presidente do Conselho e coordenar os trabalhos no respectivo Distrito;

II - ao primeiro colaborador, apoiar e substituir o coordenador no respectivo Distrito;

III - ao segundo colaborador, apoiar e substituir o coordenador e o primeiro colaborador no respectivo Distrito.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E POSSE

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO

Artigo 38. A eleição de membros para a Diretoria, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do CONSEPI, deverá ocorrer com pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato eletivo.

§ 1º Cabe ao Presidente do CONSEPI fazer publicar na Imprensa escrita local, o edital de convocação para a eleição, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da sua realização.

§ 2º Caso o Presidente do CONSEPI não cumpra o prescrito no art. 23, item XVI, caberá ao Vice-Presidente do CONSEPI tomar providências em última instância

Data: 21/06/05

Visto:

Joliane Mota Soares
CPF: 044.479.566-54

Nº folhas	Visto
01 11	

ao representante do Ministério Público, de ofício ou mediante representação de qualquer interessado pelo CONSEPI.

§ 3º Para a eleição serão registradas chapas distintas para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 4º Para a Diretoria a chapa devera conter 09 (nove) nomes.

§ 5º A chapa para concorrer a Diretoria deverá conter os nomes dos candidatos, as instituições que representam e seus cargos.

§ 6º Para o Conselho Deliberativo a chapa deverá conter no mínimo 20 (vinte) nomes.

§ 7º Para o Conselho Fiscal a chapa deverá conter 6 (seis) nomes, sendo os 3 (três) primeiros nomes para os Membros Efetivos e os outros 3 (três) nomes para Suplentes.

§ 8º As chapas concorrentes à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal do CONSEPI deverão ser registradas junto ao Diretor Administrativo do em exercício, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis antes da eleição, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição.

§ 9º As chapas deverão conter em anexo as documentações comprobatórias de idoneidades dos candidatos aos cargos da Diretoria.

§ 10 A Assembléia Geral elegerá uma chapa para Diretoria, uma para Conselho Deliberativo e outra para o Conselho Fiscal, devendo ser colocado em votação os números das chapas concorrentes.

§ 11 Antes do início da votação deverão ser fornecidas aos volantes, as chapas concorrentes, com todos os nomes que concorrem aos cargos ora em eleição.

§ 12 Terminada a votação deverá ser feita apuração.

§ 13 Ocorrendo empate entre as chapas, deverá ser realizada, de imediato, nova eleição e apuração.

§ 14 Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato à presidência represente a entidade instalada há mais tempo no município.

SEÇÃO II

DA POSSE

Artigo 39 A posse dos novos membros eleitos para a gestão seguinte deverá ocorrer no primeiro dia subseqüente ao término do mandato anterior.

Data: 22/06/05
Visto: 

Juliane Mota Soares
CPF: 044.479.666-54

Nº folhas	Visto
01 ----- 12	

Parágrafo único. Caso o Presidente do CONSEPI não cumpra o prescrito *caput* deste artigo, cabe ao Vice-Presidente adotar as medidas necessárias para a posse dos novos membros eleitos.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 40 – O patrimônio do CONSEPI será constituído:

- I - bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei;
- II - doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Artigo 41 - Constituem recursos do CONSEPI:

- I - doações orçamentárias;
- II - contribuições, auxílio ou subvenções da União, do Estado ou do Município;
- III - donativos ou transferências de entidades, empresas públicas e/ou privadas, pessoas físicas;
- IV - os provenientes de atividades ou campanhas realizadas;
- V - recursos através de Organismos Internacionais e Organizações Não Governamentais (ONGs);
- VI - recursos advindos de decisões judiciais, condenatórias ou homologatórias, decorrentes de penas restritivas de direito ou transação penal.

Artigo 42. Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta bancária especial movimentada exclusivamente por cheque bancário nominal ao favorecido, firmado conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro ou por seus substitutos legais.

§ 1º Para a aquisição de bens duráveis e baixa de bens inservíveis, serão criadas comissões, cujas atribuições e responsabilidades, obedecendo as normas em vigor, serão discriminadas no Regimento Interno do CONSEPI;

§ 2º O repasse de bens e/ou recursos às instituições beneficiárias será definido pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º O CONSEPI aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

Data: 21/06/05
Visto: 

Liane Mota Soares
CPF: 044.479.666-54

Nº folhas	Visto
01	
13	

Art. 43 Em caso de dissolução ou extinção do CONSEPI, por qualquer motivo após regular decisão da Assembléia Geral, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no CMAS ou entidade pública a critérios da instituição

§1º O Presidente , os Conselheiro Técnicos e os integrantes da Diretoria terão o prazo individual e sucessivo de 05(cinco) dias para juntarem razões sobre a legalidade da decisão de dissolução do CONSEPI, bem como opinar sobre o destino de seus bens.

§2º - O CONSEPI não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44 - A cessão ou o comodato de bens, tais como viaturas, equipamentos ou outros materiais do Estado, destinados às instituições beneficiárias do CONSEPI sujeitar-se-á às prescrições administrativas vigentes em cada instituição, inclusive, e se for o caso, mudança de padrões.

Parágrafo único. As doações de bens pelo CONSEPI às instituições beneficiárias restringir-se-ão aos materiais de consumo, sendo que quanto aos bens de maior duração serão eles cedidos para uso através de contrato escrito.

Artigo 45. É vedado o envolvimento do CONSEPI em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária nas funções específicas.

Artigo 46. O CONSEPI atuará sempre como entidade de apoio, sendo-lhe vedado, a qualquer título, intervenção nas administrações das instituições beneficiárias, podendo, no entanto, solicitar ou sugerir providências administrativas e até judiciais junto ao Ministério Público, ao Juízo da Comarca ou aos respectivos superiores hierárquicos dos representantes de cada instituição, com vistas à solução de problemas surgidos e/ou melhoria na prestação de serviço a cargo de cada instituição apoiada.

Artigo 47. Os membros do CONSEPI, Conselheiros e Técnicos não receberão remuneração pelo exercício de suas funções sob qualquer pretexto.

Artigo 48. Os integrantes do CONSEPI não responderão solidária nem subsidiariamente por atos do Presidente e da Diretoria ou obrigações por eles

Data: 21/06/05
Visto: 
Joliane Mota Soares
CPF: 044.479.666-54

Nº folhas	Visto
01	
14	

assumidas, exceto se agirem com dolo, culpa ou negligência no desempenho de suas atribuições.

Artigo 49. Os membros das Comissões Distritais, quando fizerem reuniões, deverão levar ao conhecimento da Diretoria do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Ituiutaba-MG, por escrito, o assunto tratado no mais curto prazo possível

Artigo 50. A Diretoria do CONSEPI elaborará seu regimento interno.

Artigo 51. Não poderão fazer parte do CONSEPI pessoas incapazes ou que tenham sido condenadas criminalmente em decorrência da prática de crimes contra o patrimônio e/ou contra a administração pública, além daquelas consideradas social e moralmente inidôneas, mediante decisão dos componentes dos órgãos da administração do CONSEPI por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Os membros deverão comprovar suas idoneidade através de certidão de antecedentes.

Artigo 52. Qualquer pessoa, em requerimento fundamentado, poderá provocar a atuação do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do CONSEPI sobre a prática de atos lesivos ao seu patrimônio.

Artigo 53. Qualquer membro do CONSEPI que agir com dolo, culpa ou negligência nos atos ou assuntos inerentes ao CONSEPI será destituído de seu cargo ou função mediante decisão do CONSEPI, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 54. O Ministério Público funcionará como fiscal da lei e dos atos normativos e administrativos para a consecução dos objetivos do CONSEPI.

Artigo 55. O representante de classe que ao findar ou perder seu cargo, será automaticamente substituído pelo seu representante legal ou por quem o segmento indicar.

Artigo 56. Este Estatuto poderá sofrer alterações sempre que elas se fizerem necessárias, mediante deliberação da Assembléia Geral, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em convocação específica para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 57. Fica eleito o Foro de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias acerca da interpretação dos dispositivos deste Estatuto, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 58. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 59. O presente Estatuto, com sua nova redação aprovada pela Assembléia Geral, entrará em vigor após o seu registro em Cartório.

Ituiutaba, ____ de _____ de 2005.

Data: 21/06/05

Visto: 

Joliane Mota Soares
CPF: 044.479.666-54

Nº folhas	Visto
01 15	

Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba – CONSEPI

CNPJ: 04.179.087/0001-67 – Inscrição CMAS: 065/2005
Rua 36, nº 1535 – Centro

Ofício nº 07/2005
À Câmara Municipal de Ituiutaba
Assunto: Requerimento faz

Requerimento

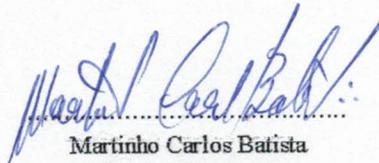
O Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba vem a requerer desta casa o título de utilidade pública municipal.

Segue em anexo os seguintes documentos:

- cópia do estatuto;
- 06 (seis) atestados de antecedência da diretoria executiva;
- atestado de funcionamento;
- ata de posse da diretoria;
- ata da fundação.

Na certeza de sermos atendidos, antecipamos os nossos agradecimentos.

Ituiutaba, 20 de Junho de 2005



Martinho Carlos Batista
Presidente

Ao Senhor
José Barreto de Miranda
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Data: 29/06/05
Visto: 

Joliane Mota Soares
CPF: 044.479.666-54

Nº folhas	Visto
$\frac{01}{32}$	

Stuitaba

14 de Novembro de 2000

Aberta a reunião para constituir o conselho comunitário de segurança Preventiva de Stuitaba - ul.G. CCSP.

Unde será criado e discutido por aclamação em Diretoria, o conselho Deliberativo, e Conselho Fiscal, Unde Dr Antonio Carlos Calixto convida as autoridades a comparem a missa, Major Oliveira, Tenente Lucio Corpo de Bombeiros, Nussa Domingues Senadora, Geraldo Mendes Junior Presidente ACII, José Antonio da Silva, Wilson Almeida Benvides Juiz de Direito, Representante dos Bairros Maria Joaquina de Jesus, e Jaques Franco faz representando Poder Executivo, Na qual os representantes militares fizeram um relato estatístico do índice de criminalidade na região acompanhado de gráficos com transparência pelo Tenente da Polícia Militar Edinaldo. Unde o Major Oliveiros fez um relato das operações dos bandidos, e as diferenças que existem onde apenas 180 militares contra 90 mil habitantes onde o ideal seria acima de 300, a deficiência das viaturas, e precisa de 10 viaturas urgentes. As comunicações são deficientes porque elas não existem. 4 Radios são precisos urgentemente para resolver. O Major Oliveiros é favorável a atitude comunitária em angariar recursos descontando na conta de

para o usuário com a finalidade de inaugurar fundos e benefícios da nossa segurança, a razão da reunião é criar o conselho.

A palavra com Sr Pedro Vieira dos Santos, no qual relata a posição da SAE que é 100% municipal, onde será feita esta parceria espontânea da comunidade, embasada com leis e respaldada com os poderes da comunidade, e Cristina Garvil também está embuída nesta nova empreitada, e somar esforços com propostas sérias - do Conselho Comunitário de segurança Preventiva de Itiutaba, equipando a nossa segurança de maneira geral.

Dr Antonio Carlos Calixto, sugere 20 nomes
 1º Hermes Anório de Oliveira, moradores do D/Brasil, Milton Martins B/Platina
 2º Geraldo de Jesus, A.C.II
 3º Cícero Batista Dias, Lions Clube 21 Abril
 4º Francisco João Itiutabano, Rotary 3 Comunitarista.

05º José Antonio da Silva, lojas farmacêuticas.

06º Eraldo Antonio da Silva, Ass. Deficientes Físicos

07º Mezer dos Reis Domingues, legislativo

08º Francisco Batista do Oliveira, Sind. de Saúde de Itiutaba

09º Afânio Roberto Oliveira, Rotary Clube 1º Afian

10º Jaques Franco Góis - Comissão de Trânsito

11º Agenor Dias de Oliveira, Samba

12º Antonio Carvalho Gouveia, Cred Postal,

Digo em tempo e relato a partir de então os nomes abaixo aclamados que constituirão

o conselho deliberativo,

1º Divina Garces Calil - Executivo

2º Mezer dos Reis Domingues - Secretário

- 3º ACII Geraldo Afeydes Silva Junior,
 - 4º C.D.H. Francisco João Steintabau de Silva
 - 5º Lions Clubes de Servicos Cicero Batista Dias.
 - 6º Rotarys - Marcio Roberto de Oliveira.
 - 7º Lojas Macônicas, Fundação Macônica, Luiz A. Peixoto.
 - 8º Assoc Médica, Dr. Gilberto Severino.
 - 9º João Sergio de Medeiros - Sindicatos Urbanos,
 - 10º Marcelo Bernardes Carvalho, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural,
 - 11º Q. A. B. Fernando Alves Viãli.
 - 12º Representantes de Bairro, Maria Joaquina Jesus
 - 13º Hermes Onório de Miranda
 - 14º Agenor Dias de Oliveira
 - 15º Sindicato Bancários, Paulo Roberto Gomes
 - 16º Eraldo Antonio da Silva, Assoc. dos Deficientes Físicos
 - 17º FEI - Fundação Educacional de Itiutaba
Luam Abrão.
 - 18º Segmento Cooperativista, Antonio Carvalho Gouveia
 - 19º CRDI - Antonio Valério Cabral de Menezes
 - 20º A.B.O., Associação Brasileira de Odontologia - Maria José Viavelo.
- No Conselho Fiscal -
- Membros Efetivos -
 - 1º Sindicato dos Contabilistas - Edvon Alves Oliveira.
 - 2º Fazendainha - Jairo Giroto Pereira.
 - 3º ESCAI - Lindolfo Marques dos Santos
 - Substentes do Conselho Fiscal.
 - 4º (Ass) Fundação Simbi das Palmeiras Luzia

Eletric Ribeiro.

02º CREIA - ufauza Bernardes Ferreira

03º Profissional liberal - Juscinias Nunes Bento.

Councilho Consultivo.

1º Jaques Franco - Poder Executivo

2º Helis Ferreira da Silva - Poder executivo

3º Euripedes Basilio de Aguiar - Representando a Associação da Terceiridade.

4º ufanoel Jorge Beltrão de Castro - Empresário de Pequenas Empresas.

5º ufaria das Graças Lima - Clube de ufães

Com palavra ao Dr Wilson Almeida Benevide, Juiz de Direito, totalmente favoravel para sanar este problema, como conselheiro, e é altamente preventiva e favoravel. e nos pede algumas ressoes principalmente no judiciário e está totalmente de acordo, e nos apoia.

Juiz Antonio Peixoto fez uma pergunta, e para entidade civil respoucido pelo Juiz de Direito, a epiferença de Fundação e Associação.

As pendências jurídicas já foram aparada pelo Departamento Jurídico da Prefeitura. Directoria, recem impoçada na noite de 14 de novembro de 2000 às 23:00 hrs pela Assembleia presente,

* Presidente Dr. Antonio Carlos Calixto

1º Vice Presidente, Pedro Vieira dos Santos,

2º Vice Presidente Hilto Ferreira da Silva

Director Financeiro Luiz Roberto de Melo Costa

Director Administrativo - Antonio Guimaraes Oliveira.

Councilho Técnico da Polícia Militar.

Membros: P.M. Oliveira Calixto de Sousa Filho

Congregação Técnica dos (Diretores) Direitos da Criança e do Adolescente, Maria Virga Cury

Executivo,

Congregação Técnica da Polícia Civil

Dr. Arimar A. Pintamar de Oliveira - Delegado Regional

Congregações Deliberativas.

Divina Calil

José Antônio da Silva

Rozes Nascimento

Eduardo Alves de Andrade

Marcos Antônio Maria Franco

Evandro Martins Tomé

Em nome do Grande Arquitecto do Universo, lavrei esta referida ata e assim declaro, que esta reunião se realizou nas dependências da Assoc. Comercial e Industrial de Curitiba sito à Rua 22 nº 1082 e nomeio como sec. Adjunto. Marco

Gouveia Rezende,

[Handwritten signature]

Seign de Pedras
Agosto dos de Julho

Reyn dos Reis Domingos Souza

Maria das Graças Lima

Jair José Pereira

[Handwritten signature]

Comissão dos

Luiz Antonio de Jesus

de J. J. de Souza e J. J. de

Paulo Luiz de Freitas;
Denise Franco Lilla de Almeida.

Wagner de Souza Campos

João de Souza I. M. TEMPA

João de Souza I. M. TEMPA
João de Souza I. M. TEMPA

João de Souza I. M. TEMPA
João de Souza I. M. TEMPA

João de Souza I. M. TEMPA
João de Souza I. M. TEMPA

Walter dos Santos Teixeira

João de Souza I. M. TEMPA

João de Souza I. M. TEMPA

João de Souza I. M. TEMPA - CMT. CORPO BOMBEIROS ITBA

João de Souza I. M. TEMPA - CORPO DE BOMBEIROS

João de Souza I. M. TEMPA

João de Souza I. M. TEMPA - CORPO DO BOMBEIRO

João de Souza I. M. TEMPA

Ata de reunião do Conselho comunitário de Seguran-
ca realizada no dia vinte e quatro de novembro
de dois mil e quatro, às dezesseis horas e trinta
minutos no auditório da Associação Comercial
de Itumbeta, aberta pelo presidente, o Sr Pedro Vieira.
Primeiramente compôs a mesa, com integrantes
de da diretoria e também pessoas de relevância no
nosso município. Depois agradeceu a sua espe-
rança, pela compreensão, pela paciência, pela
participação, e a sua ausência muitas vezes em mo-
mentos importantes. Agradeceu também a comu-
nidade de Itumbeta pela parceria com o conselho
sempre pronta para ajudar em todos os pe-
rrechos do conselho. Feitos os agradecimen-
tos, o presidente eleito o



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO/TULUTABA

 * ATESTADO DE ANTECEDENTES *
 * *****

NOME : DENISE FRANCO VILELA DE ALMEIDA

REGISTRO GERAL : MG - 878.300

NOME PAI : ALDIR RODRIGUES VILELA

NOME MAE : GENILDA FRANCO VILELA

DATA NASCIMENTO : 24/12/1956

NACIONALIDADE : PRATA / MG

CITIZANIA : BRASILEIRA



ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 10 h. 41 min.,
 no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de
 Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado
 em desfavor da pessoa acima qualificada.

TULUTABA, 17/06/2005

Assinatura: 21/06/05

[Handwritten signature]

Nº folhas	Visto
01 25	[Handwritten signature]



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO/ITUIUTABA

* ATESTADO DE ANTECEDENTES *

Nome: MARTINHO CARLOS BATISTA
Distrito Geral: VEJA OBSERVAÇÃO ABAIXO
Nome Pai: AFRANIO CARLOS AFONSO
Nome Mãe: NAIR VICENTE BATISTA AFONSO
Data Nascimento: 02/03/1951
Naturalidade: ITUIUTABA / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA



ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, as 10 h. 41 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado desfavor da pessoa acima qualificada.

OBSERVAÇÃO: PESSOA NÃO IDENTIFICADA CIVILMENTE NESTE ESTADO. EMITIDO COM BASE NO DOCUMENTO QUE APRESENTOU:

- CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL - NR. 477273 - SSPGO / GO

Data: 21/06/05

Visto: *[Signature]*

Liliane Mota Soares
CPF: 044.479.666-54

ITUIUTABA, 17/06/2005

Nº folhas	Visto
01 26	<i>[Signature]</i>



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO/ITUPUTABA

 * ATESTADO DE ANTECEDENTES *
 *

NOME : VALDECIR BARBOSA DE MEDEIROS
 REGISTRO GERAL : M - 121.054
 NOME PAI : JOSAFÁ BARBOSA DE MEDEIROS
 NOME MÃE : HELENA ERMELINA DE MEDEIROS
 DATA NASCIMENTO : 29/07/1949
 NATURALIDADE : SÃO VICENTE / RN
 NACIONALIDADE : BRASILEIRA



ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, as 10 h. 41 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal, foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

ITUPUTABA, 17/06/2005

Data: 21/06/05

Visto:

Joliane Mota Soares
CPF: 044.479.666-54

Nº folhas	Visto
01 / 27	



200517=118

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO/ITUIUTABA

 * ATESTADO DE ANTECEDENTES *
 *

NOME : LUIZ DE ALMEIDA

REGISTRO GERAL : MG - 13.943.150

NOME PAI : JERONIMO MAXIMIANO DA SILVA

NOME MÃE : MARIA FERREIRA DO PRADO

DATA NASCIMENTO : 14/04/1932

NATURALIDADE : ITUIUTABA / MG

NACIONALIDADE : BRASILEIRA



ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, as 10 h. 43 min.,
 no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de
 Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado
 em desfavor da pessoa acima qualificada.

MINAS GERAIS

ITUIUTABA, 17/06/2005

Data: 21/06/05

Visto: *[Signature]*

Juliane Motz Soares
 CPF: 044.474.586-54

Nº folhas	Visto
01 28	<i>[Signature]</i>

043202



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO/ITULUTABA

* ATESTADO DE ANTECEDENTES *

OME : PEDRO VIEIRA DOS SANTOS
REGISTRO GERAL : MG - 775.388
OME PAI : JOAO VIEIRA DOS SANTOS
OME MAE : JANDIRA BATISTA VIEIRA
DATA NASCIMENTO : 29/06/1959
NATURALIDADE : ITULUTABA / MG
NACIONALIDADE : BRASILEIRA



ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, as 10 h. 43 min.,
e sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de
Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado
em desfavor da pessoa acima qualificada.

ITULUTABA, 17/06/2005
Data: 21/06/05
Visto: *[Signature]*

Jane Moira Soares
CPF: 044.479.666-54

Nº folhas	Visto
01 29	<i>[Signature]</i>

043201



POSTO DE IDENTIFICACAO/ITUJUTABA

* ATESTADO DE ANTECEDENTES *

OME : MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA

REGISTRO GERAL : M - 2.357.068

OME PAI : JOAO TEODORO DE OLIVEIRA

OME MAE : IRAIDES CANDIDA DE OLIVEIRA

DATA NASCIMENTO : 29/05/1955

NATURALIDADE : ITUIUTABA / MG

NACIONALIDADE : BRASILEIRA



ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, as 10 h. 42 min.,
e sistema de informacoes policiais da Policia Civil do Estado de
Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado
em desfavor da pessoa acima qualificada.

MINAS GERAIS

ITUJUTABA, 17/06/2005

Data: 21106105
Visto: *[Signature]*

Joliane Mota Soares
CPF: 044.479.566-54

Nº folhas	Visto
01 30	<i>[Signature]</i>

[Signature]
IVETE MELO BRADNA
P.O. IDENTIFICACAO

043200



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 24 c/ 15 e 17 nº 1047 – Centro – Fone: (34) 3268-0311 e 3268-0316

Lei nº 3231 de 24 de abril de 1997

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos para os devidos fins que a **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba**, com sede à **Rua 36 nº 1535 – Centro**, no município de **Ituiutaba**, Estado de **Minas Gerais**, cadastrado no CNPJ sob nº **04.179.087/0001-67**, encontra-se em pleno e regular funcionamento e inscrito neste Conselho, sob o nº **065/2005**, de **20 de junho de 2005**, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne as atividades na área de assistência social, sendo sua diretoria, com mandato de **24/11/2004 a 24/11/2006**, constituída dos seguintes membros:

Presidente	Martinho Carlos Batista C.I: 477.273 SSP/GO End. Residencial: Av. 21, 866 - Centro	CPF: 170.196.646-87
1º Vice Presidente	Márcio Roberto de Oliveira C.I: M 2.357.068 End. Residencial: Rua 33, 191	CPF: 212.317.706-78
Secretário	Denise Franco Vilela de Almeida CI: MG. 878.300 End. Residencial: Rua Celso Abrão, 67 - Independência	CPF: 434.099.896-68
2º Vice Presidente	Pedro Vieira dos Santos CI: M- 775.388 End. Residencial: Rua 18 nº 1282 – Aptº 201.	CPF: 321.157.416-68
Tesoureiro	Luiz de Almeida CI: MG-13.943.150 End. Residencial: Rua 28, 1520 - Centro	CPF: 040.097.206-97
Diretor Administrativo	Valdecir Barbosa de Medeiros CI: M-121.054 SSP/MG End. Residencial: Av. das Palmeira, 633	CPF: 122.673.096-53

Declaro, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Data: 21/06/05

Visto:

Joliane Mota Soares
CPF: 044.479.666-54

Ituiutaba, 20 de junho de 2005

CRISTINA DE OLIVEIRA AZAMBUJA FRANÇA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Nº folhas	Visto
01 31	